

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 311/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5340/2025**ASSUNTO:** 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023-FMAE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, MENSAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**DESTINO:** Departamento Financeiro – DEFI**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 5340/2025, que tem como objeto a Modificação do Contrato nº 021/2023 - FMAE, originário da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE, a qual figura como parte CONTRATANTE para, nos termos do art. 12, §5º, “d”, da Lei Municipal nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, para subrogá-la pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC como CONTRATANTE, por ter sido a referida Fundação extinta, nos termos do Art. 12, §6º, alínea “g”, da Lei Municipal nº 10.143/2025, DOM 15.130/2025, ambos de 10 de fevereiro de 2025, e incorporada pela SEMEC como sua sucessora de todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados, com a empresa PONTES COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTO PEÇAS, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, no valor de R\$ 42.318,45 (quarenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) para os meses de janeiro a maio de 2025.

1. O processo em epígrafe contém 56 páginas e foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 004/2025 – SES/SEMEC;
- b) Cópia do Contrato nº 021/2023 – FMAE;
- c) Portaria nº 166/2024- GAB/FMAE – Fiscal do Contrato;
- d) Extrato de dotação orçamentária/2025;
- e) Minuta 2º TA;
- f) Parecer Jurídico nº 0238/2025 - NSAJ/SEMEC;
- g) Despacho de homologação do Parecer Jurídico;
- h) 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2023 e sua publicação no D.O.M;
- i) Certidões Negativas;
- j) RMS e SE nº 13213/2025;
- k) Nota de Empenho nº 1532/2025, no valor R\$ 42.318,45 ref. aos meses de janeiro a maio/2025;

É o relatório.

**II – DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações

legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 11.07.2025, para análise e verificação quanto ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2023 – FMAE – Modificação do Contrato, originário da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE, para subrogá-la pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMEC, por ter sido a referida Fundação extinta, nos termos do Art. 12, §6º, alínea “g”, da Lei Municipal nº 10.143/2025 e quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Considerando a vigência contratual do 1º Termo aditivo ao contrato nº 021/2023: 01.06.2024 a 31.05.2025 e o Parecer Jurídico nº 0238/2025 – NSAJ/SEMEC:

*“... Nesse sentido, entende-se que a proposta de atualizar a Razão Social da parte contratante pela SEMEC, absorvedora da extinta FMAE e sucessora nos bens, direitos e obrigações contratuais, decorrente do artigo 12, § 5º, alínea “d”, da Lei Municipal nº 10.143/2025, assim como para admitir a atualização e consequente empenho de dotação orçamentária pelo órgão absorvedor, configura, no caso em apreço, modificação contratual sendo possível a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2023-FMAE, não se vislumbrando óbices jurídicos à Administração Pública para a realização do acordo por meio de Aditivo...”*

Considerando Despacho – Setor de Transportes – SES/SEMEC – “... Conforme solicitação de informações quanto ao pagamento dos meses de janeiro a maio de 2025, após contato via telefone com a antiga Diretora de Serviços Gerais – DSG/FMAE, na época responsável pelo transporte da antiga Fundação, foi informado que não houve pagamento no exercício de 2025...”

Verificamos que o fato gerador ocorreu no prazo de vigência do 1º TA ao Contrato nº 021/2023.

Considerando que a SEMEC sucedeu todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pela FMAE, nos Termos da Lei nº10.143/2025.

Diante do exposto, atestamos que os atos foram praticados em atendimento à Lei Municipal nº 10.143/2025 e em consonância com as regras contidas na Lei nº 8.666/93 e outros instrumentos correlatos.

### IV – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Educação



**BELÉM**  
P R E F E I T U R A  
CAPITAL DA AMAZÔNIA

l) É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 15 de julho de 2025.

**Controle Interno**

**Diretora do Controle Interno**